



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

**2025 - 2028**

**PORTARIA Nº 973/2025**

**NOMEIA COMISSÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 2118/2014, DE 8 DE MAIO DE 2014 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Carandaí, no uso da competência e atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.4º da Lei Nº 2118/2014, de 8 de maio de 2014; que dispõe sobre Arborização Urbana do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade da arborização urbana para a manutenção do meio ambiente e da vida humana na Cidade;

**CONSIDERANDO** o cumprimento de decisões aprovadas no Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientação, capacitação e acompanhamento da Equipe profissional que realiza a poda e a supressão da vegetação dos logradouros e próprios da Municipalidade;

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Nos termos da conveniência e da oportunidade, nomear a Comissão de Arborização Urbana, instituída pela Lei Municipal nº 2118/2014, de 8 de maio de 2014, que passa a ser composta dos seguinte servidores:

- I** – Lorena Paula dos Santos;
- II** - Janaina Nayara de Sousa Diniz;
- III** – Sérgio Henrique de Miranda.

**Art. 2º** As atribuições da comissão serão respectivamente:

- I** - idealizar projeto de arborização compatível com as características da Cidade e Vilas Urbanas do Município;
- II** - planejar tal arborização com base na legislação urbanística e paisagística em vigor;
- III** - orientar o plantio de espécies vegetais adequadas a cada área da cidade, para atender melhor as especificidades de cada local;
- IV** - estabelecer critérios de fiscalização dos órgãos públicos e privados que possam causar impactos sobre a arborização urbana;
- V** - Participar das Reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VI** - analisar os requerimentos de corte e poda de árvores e elaborar pareceres técnicos;
- VII** - elaborar laudos de risco de queda de árvores;
- VIII** - realizar diagnóstico do estado fitossanitário de árvores situadas em logradouros públicos;
- IX** - elaborar pareceres técnicos e opinar sobre a criação de áreas verdes e parques municipais;
- X** - avaliar e monitorar os projetos de arborização e restauração florestal em loteamentos;
- XI** - capacitar as equipes responsáveis pelo plantio, poda, manutenção e corte de árvores no Município;
- XII** - exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

**Art. 3º** A Comissão de Arborização Urbana será presidida por um de seus membros, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro escolhido entre si.

**Art. 4º** Os membros deverão reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

**Art. 5º** A Comissão de Arborização Urbana está vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deve atuar em consonância com o planejamento do referido órgão municipal.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 19 de fevereiro de 2024.

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 19 de fevereiro de 2025. \_\_\_\_\_ Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-024 Carandaí - Minas Gerais**  
**Tel. 0800 032 1011 - e-mail administrativo@carandai.mg.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*"Pelo povo, com transparência e eficiência"*

**2025 - 2028**